



Dispõe sobre reajuste salarial e concessão de abono aos servidores e empregados públicos do Município de Mauá e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2.752/2013, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica aprovado o reajuste sobre os vencimentos e salários dos servidores e empregados públicos da Prefeitura do Município de Mauá, da seguinte forma:

- I - 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre os vencimentos e salários a partir de 1º de agosto de 2022;
- II - R\$ 200,00 (duzentos reais) sobre os vencimentos e salários dos servidores com jornada semanal de 40h (quarenta horas), sendo proporcional nas demais jornadas, a partir de 1º de setembro de 2022; e
- III - 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) a partir 1º de outubro de 2022.

Art. 2º Fica aprovado o pagamento de abono pecuniário no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para servidores e empregados públicos, da seguinte forma:

- I - R\$ 300,00 (trezentos reais) em janeiro de 2022; e
- II - R\$ 300,00 (trezentos reais) em fevereiro de 2022.

Parágrafo único. O abono pecuniário não se incorporará aos vencimentos e salários para nenhum efeito, bem como não serão considerados para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive cômputo proporcional do décimo terceiro salário.

Art. 3º O disposto na presente Lei é extensivo aos servidores das autarquias municipais e aos proventos de aposentadorias e pensões de responsabilidade do Município.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a retificar e consolidar os quadros e anexos constantes das legislações vigentes que dispõem sobre os salários e vencimentos dos servidores e empregados públicos da Prefeitura do Município de Mauá, em razão das alterações introduzidas por esta Lei.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as dotações próprias do orçamento do exercício de 2022 e seguintes, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 22 de novembro de 2021.

MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

WAGNER RUBINELLI  
Secretário de Administração e Modernização

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

HELICIO ANTONIO DA SILVA  
Chefe de Gabinete

ap/